O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n°71/1996 Dispõe sobre a doação de área de terra e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01Z6L1ZMR280**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 15h:47m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

LEI Nº 71 DE 03 DE MAIO DE 1996

EMENTA: Dispõe sobre doação de área de terra e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO/ DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra medindo 1.050m^2 (hum mil e cincoenta metros quadrados) pertencente ao Município, a ser desmembrada do Campo de Futebol, tendo as seguintes confrontações: lado esquerdo / com a Rua Maria de Fátima, medindo 10.00 mts; lado direito com a // Rua Projetada do Loteamento Jardim Soledade, medindo 10.00 mts; de frente com a Rua Projetada do Loteamento Jardim Soledade, medindo / 105.00 mts e nos fundos com o Campo de Futebol (Estádio José Fernando Lobo) medindo 105.00 mts.

Art. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar às pessoas carentes do Município, lotes de terrenos resultantes do Programa de Construção e Moradia, instituido pela Lei Municipal nº 45/94, de 11 de outubro de 1994.

Art. 3º - A doação a que se refere o artigo 2º (segundo) desta Lei, constituirá bem de família, não podendo ser alienado, hipotecado ou dado em garantias, revertendo ao Patrimônio do Município no caso de descumprimento das cláusulas de doação a ser // firmado no título de domínio e aceito pelo Donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

- continua -

- continuação da Lei nº 71/96

GABINETE DO PREFEITO, em, 03 de maio de 1996.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =